



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

DECRETO PMCP Nº 010/2026

Colônia do Piauí – PI, 26 de junho de 2026.

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ – PI, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 263, de 11 de novembro de 2025, que instituiu o Plano Plurianual – PPA do Município de Colônia do Piauí para o quadriênio 2026–2029 e estabeleceu a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente como instrumento de planejamento governamental;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas do Selo UNICEF – Edição 2025–2028;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão intersetorial das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente do Município de Colônia do Piauí para o período de 2026 a 2029, integrante do Plano



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

Plurianual – PPA 2026–2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta às crianças e adolescentes nas políticas públicas municipais.

Art. 2º A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias municipais, conselhos e demais órgãos públicos, visando à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, à redução das desigualdades sociais e ao desenvolvimento integral da infância e da adolescência.

Art. 3º A execução da Agenda observará:

- I – a Constituição Federal;
- II – o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- III – o Marco Legal da Primeira Infância;
- IV – a Lei Municipal nº 263/2025;
- V – as orientações metodológicas do Selo UNICEF – Edição 2025–2028;
- VI – as demais normas aplicáveis à proteção integral da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º A Agenda Transversal organiza-se em **sete eixos estratégicos**, que orientarão o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações governamentais destinadas à infância e adolescência.

Art. 5º Os eixos estratégicos compreendem:

- I – Primeira Infância;
- II – Educação;
- III – Saúde;
- IV – Assistência Social;
- V – Garantia de Direitos;
- VI – Participação Juvenil;
- VII – Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

Art. 6º. Os objetivos, ações, metas, indicadores, órgãos responsáveis e demais instrumentos de execução dos eixos estratégicos constam da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 7º A execução da Agenda Transversal ocorrerá de forma integrada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as competências legais de cada Secretaria.

Art. 8º São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI – Secretaria Municipal de Juventude;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA;

IX – demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º A coordenação executiva da Agenda Transversal será exercida de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais envolvidas, sob a articulação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Articuladora Municipal do Selo UNICEF.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, o monitoramento e o controle social da Agenda Transversal, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das competências dos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Os órgãos municipais poderão instituir grupos técnicos ou comissões intersetoriais para acompanhar a execução da Agenda, promover a integração entre as



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

políticas públicas e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das ações previstas.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, mediante acompanhamento das ações, programas, metas e indicadores previstos no Plano Plurianual – PPA 2026–2029 e na Agenda Transversal.

Art. 13. As Secretarias Municipais responsáveis deverão fornecer as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da Agenda, encaminhando os dados ao órgão responsável pela coordenação intersetorial.

Art. 14. O acompanhamento da Agenda observará os indicadores sociais, educacionais, de saúde, assistência social e demais indicadores previstos na Agenda Transversal, bem como aqueles definidos pelo Selo UNICEF, quando aplicáveis.

Art. 15. Os resultados do monitoramento poderão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e divulgados nos meios oficiais do Município, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí – PI, 26 de junho de 2026.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal